

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1677 DE 3 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da Galeria de Vice-Prefeitos da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA, NOS TERMOS DO ARTIGO 46, B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Galeria de Vice-Prefeitos da Estância Hidromineral de Lindoia-SP, desde 1965, ano da Emancipação Político-Administrativo.

§1º A Galeria será afixada em lugar visível, de fácil acesso ao público, em ordem cronológica, na Sede do Poder Executivo da Estância Hidromineral de Lindoia-SP, localizada na Avenida Rio do Peixe, 450, Jardim Estância Lindoia, nesta cidade.

§2º Em caso de mudança de sede definitiva do Poder Executivo, a Galeria de Vice-Prefeitos deverá ser afixada no novo endereço.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária decorrentes da execução desta Lei, se necessário.

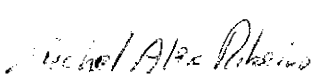
Art. 3º Fica denominada a Galeria criada no artigo 1º, desta Lei, de “Benedito Aparecido Dematei” (Titi);

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoia, 3 de maio de 2023.


Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 3 de maio de 2023.


Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

